

[Instruções escritas entre colchetes e realçadas em verde devem ser substituídas antes da publicação da licitação]

[Instruções escritas entre colchetes e realçadas em cinza devem ser substituídas após a definição da Contratada]

Contrato de Serviços Profissionais [Referência do Contrato e número]

INSTRUMENTO DE ACORDO

Esse contrato é celebrado no dia [inserir dia] de [inserir o mês] 20 [inserir].

Entre

- (1) O Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (“UNOPS”), órgão subsidiário das Nações Unidas, (“UNOPS”); e
- (2) [Nome da empresa], empresa [tipo de sociedade empresarial], devidamente constituída sob as leis do Brasil localizada na [endereço com rua, cep, cidade e país], (a “Contratada”), denominada em conjunto com o UNOPS como as Partes.

1. Escopo do Serviço.

- 1.1. O UNOPS pretende contratar a Empresa para a prestação de serviços relativos a [inserir a descrição resumida dos serviços].
- 1.2. A Contratada declarou ao UNOPS que possui experiência, conhecimento, licenças e recursos apropriados para desempenhar o Serviço em conformidade com este Contrato.
- 1.3. Com base nas informações prestadas pela Contratada, o UNOPS celebra este Contrato.
- 1.4. O contrato estabelece os termos e condições sob os quais a Contratada prestará os serviços.

2. Entrada em vigor – Vigência.

- 1.5. O contrato entrará em vigor após a assinatura por ambas as partes.
- 1.6. A Contratada deve começar a execução dos serviços até [inserir a data] e deve concluir os serviços até [inserir a data].
- 1.7. Todos os períodos de vigência contidos neste Contrato serão considerados essenciais com respeito ao desempenho dos Serviços.

3. Documentos do Contrato

- 3.1. Os documentos abaixo, listados em ordem de prioridade, devem ser lidos e entendidos como parte do Contrato, e prevalecem sobre quaisquer outras negociações e/ou acordos, orais ou por escrito, relativos ao objeto deste Contrato:

- 3.1.1. As Condições Especiais incluídas no **Anexo 1**;

- 3.1.2. As Condições Gerais de Contrato do UNOPS para prestação de Serviços incluídas no **Anexo 2**;
- 3.1.3. Este Instrumento de Acordo;
- 3.1.4. O documento de solicitação do UNOPS, referente ao [inserir número de referência do processo], datado [inserir data], e seus aditivos e esclarecimentos subsequentes, não anexados, porém conhecidos e de posse de ambas as partes, incluindo o Termo de Referência incluído no **Anexo 3**;
- 3.1.5. A Lista de Preços incluída no **Anexo 4**.
- 3.1.6. A proposta da Contratada [inserir número de referência da proposta], datada [inserir data], conforme esclarecido pelas atas acordadas em reunião de negociação ocorrida em [inserir data da reunião], ambos os documentos não anexados, porém conhecidos e de posse de ambas as partes.

4. Desempenho dos Serviços.

- 4.1. A Contratada deve executar e completar os serviços descritos no **Anexo 3** com devida diligência e eficiência e em acordo com o Contrato.
- 4.2. A Contratada deve informar os serviços que serão realizados pelo seguinte pessoal:

Nome	Especialização	Nacionalidade	Tempo de serviço
[inserir nome]	[inserir especialização]	[inserir nacionalidade]	[inserir tempo de serviço]
[inserir nome]	[inserir especialização]	[inserir nacionalidade]	[inserir tempo de serviço]

- 4.3. Quaisquer alterações no pessoal-chave acima, deve ser solicitada aprovação prévia por escrito do (a) Diretor (a), [inserir nome do (a) diretor (a)] RO/OC UNOPS.
- 4.4. A Contratada também deve fornecer todo o apoio técnico e administrativo necessário para garantir o desempenho oportuno e satisfatório dos Serviços.
- 4.5. A Contratada deve submeter ao UNOPS as entregas especificadas abaixo, de acordo com o seguinte cronograma:

[LISTA DE ENTREGAS] [INDICAÇÃO DAS DATAS DE ENTREGAS]

Exemplo:

Relatório de Progresso .../.../....

.....

Relatório Final .../.../....

- 4.6. Todos relatórios devem ser escritos em português [alterar idioma caso necessário], e devem descrever em detalhes os serviços prestados sob o Contrato durante o período coberto por esse relatório. Todos os relatórios devem ser transmitidos pela Contratada por [definir se por e-mail, carta e/ou fax] para o endereço especificado na cláusula 6.1 abaixo.

5. Preço e pagamento.

- 5.1. Em consideração plena pelo desempenho completo e satisfatório dos serviços prestados conforme o Contrato, o UNOPS pagará à Contratada um valor fixo de contrato de [inserir moeda e valor por extenso].
- 5.2. O preço desse Contrato não está sujeito a nenhum ajuste ou revisão devido a flutuação de preço ou moeda ou aos custos reais sofrido pela Contratada na execução do Contrato.
- 5.3. Pagamentos realizados pelo UNOPS à Contratada não isentam a Contratada de suas obrigações sob este Contrato, nem indicam o aceite pelo UNOPS do desempenho das obrigações pela Contratada.
- 5.4. O UNOPS realizará pagamentos à Contratada em até trinta (30) dias corridos da data de recebimento da fatura original, sujeito ao aceite pelo UNOPS dos serviços especificados na referida fatura. Os pagamentos serão feitos pelo UNOPS por transferência para a conta bancária especificada pela Contratada no formulário “oneUNOPS Supplier Profile”. O UNOPS arcará com os encargos impostos por seu banco. A Contratada deve arcar com quaisquer outras despesas bancárias referentes a essa transferência bancária. A fatura original deve ser submetida pela Contratada ao endereço especificado na cláusula 6.1 abaixo, após a realização das etapas correspondentes e para os seguintes montantes:

Etapa	Montante	Data Prevista
[inserir etapa]	[inserir montante]	[inserir data]
[inserir etapa]	[inserir montante]	[inserir data]

- 5.5. A Contratada deve submeter a fatura original para o serviço realizado a cada [inserir período de tempo ou etapas].
- 5.6. Os pagamentos de progresso e final serão efetuados pelo UNOPS à Contratada no prazo de trinta (30) dias corridos a partir da data de recebimento da fatura original, sujeita à aceitação pelo UNOPS dos Serviços especificados na referida fatura. Os pagamentos serão feitos pelo UNOPS por transferência para a conta bancária especificada pela Contratada no formulário “oneUNOPS Supplier Profile”. O UNOPS arcará com os encargos impostos por seu banco. A contratada deve arcar com quaisquer outras despesas bancárias referentes a essa transferência bancária. A fatura original deve ser enviada pela Contratada ao endereço especificado na cláusula 6.1 abaixo, juntamente com a documentação comprovativa dos custos reais incorridos conforme exigido na Lista de Preços (Anexo 4) ou conforme possa ser exigido pelo UNOPS. Além disso, esses pagamentos estarão sujeitos a quaisquer condições especiais de reembolso contidas na Lista de Preços.

6. Notificações relativas ao Contratado.

6.1. Para o propósito de notificações sob o Contrato, os endereços do UNOPS e da Contratada são conforme indicado abaixo:

Pelo UNOPS:

[inserir o nome do ou da Diretor (a) RO/OC]

Diretor (a)

[RO/OC.....]

UNOPS

Endereço: [inserir endereço]

Ref. _____ / _____ / _____ [inserir referência do contrato e número]

Telefone: [inserir número de telefone]

Fax: [inserir número de fax]

E-mail: [inserir e-mail]

Pela Contratada:

Nome do Representante: [inserir nome do representante da contratada]

Cargo: [inserir cargo do representante da contratada]

Nome da Empresa: [inserir nome do representante da contratada]

Endereço: [inserir endereço]

Telefone: [inserir número de telefone]

Fax: [inserir número de fax]

E-mail: [inserir e-mail]

7. Boa fé.

7.1. As Partes se comprometem em agir de boa-fé com respeito aos direitos e obrigações uma da outra sob este Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

EM FÉ DO QUE as Partes assinam o Contrato por meio de seus respectivos representantes devidamente autorizados na data indicada acima.

ASSINADO POR E EM NOME DE:



PELO UNOPS

Nome: [inserir nome do representante do
UNOPS]
Cargo: [inserir cargo]
Data: [inserir data]

PELA CONTRATADA

Nome: [inserir nome do representante da
Contratada]
Cargo: [inserir cargo]
Data: [inserir data]

ANEXO 1: Condições Especiais

Parte 1 – Cláusulas Alteradas

As cláusulas nas Condições Gerais do Contrato de Serviços do UNOPS ou no Instrumento de Contrato são alteradas da seguinte maneira. Se nada for declarado, nenhuma condição alterada se aplica.

No.	Número da Cláusula	Cláusula Alterada
1		
2		
3		
4		
5		
...		

Parte 2 – Cláusulas Adicionais

As seguintes cláusulas adicionais ficam incluídas nas Condições Gerais do UNOPS para Contratos de Serviços ou no Instrumento de Acordo conforme especificado abaixo. Se nada estiver indicado, nenhuma condição adicional se aplica.

No.	Número da Cláusula	Nova Cláusula
1	Indenização por atraso	Exceto em situações de força maior estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato do UNOPS, se um fornecedor não concluir o trabalho necessário dentro do prazo de entrega, o UNOPS poderá deduzir do preço do contrato, no conceito de liquidação de danos, uma quantia equivalente a 0,1% do valor total do mesmo para cada dia de atraso e até que o contrato seja cumprido. A dedução não pode exceder 10% do valor total do contrato. Uma vez atingido esse limite, o UNOPS terá o direito de rescindir o contrato, de acordo com as Condições Gerais do Contrato. Tudo isso, sem prejuízo dos outros recursos disponíveis no contrato celebrado.
2		
3		
4		
5		
...		

ANEXO 2: Condições Gerais de Contrato de Prestação de Serviços do UNOPS

<https://www.unops.org/english/Opportunities/suppliers/how-we-procure/Pages/default.aspx>

[ou incluir as Condições Gerais traduzidas para o Português, caso houver]

ANEXO 3: Termo de Referência

[Inserir o Termo de Referência]

ANEXO 4: Lista de Preços

[Inserir Formulário da Proposta financeira]

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO

Contrato para Prestação de Serviços

1. **NATUREZA JURÍDICA DAS PARTES:** O Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (**UNOPS**) e a **CONTRATADA** também serão referidas individualmente como “Parte” e:

1.1 Conforme, *inter alia*, a Carta das Nações Unidas e a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, o **UNOPS**, enquanto órgão subsidiário das Nações Unidas, possui personalidade jurídica plena e goza dos privilégios e imunidades necessários para a realização independente das suas funções.

1.2 A **CONTRATADA** terá a natureza jurídica de uma **CONTRATADA** independente em relação ao **UNOPS**, e nada contido em ou relacionado ao Contrato deve ser interpretado como o estabelecimento ou criação entre as Partes de um relacionamento de empregador e empregado ou de principal e agente. Os gerentes, representantes, funcionários ou subcontratados de cada Parte não serão considerados de nenhuma forma como sendo funcionários ou agentes da outra Parte, e cada Parte terá responsabilidade exclusiva por quaisquer consequências jurídicas advindas ou relacionadas ao seu emprego de tais pessoas ou entidades.

2. **RESPONSABILIDADE PELOS FUNCIONÁRIOS:** Na medida em que o Contrato incluir a prestação de quaisquer serviços ao **UNOPS** pelos gerentes, funcionários, agentes, subcontratados e outros representantes da **CONTRATADA** (denominados coletivamente “pessoal” da **CONTRATADA**), as seguintes disposições se aplicam:

2.1 A **CONTRATADA** será responsável pela competência profissional e técnica do pessoal que ela designar para trabalhar sob o Contrato e selecionará indivíduos confiáveis e competentes capazes de desempenhar de forma eficaz as obrigações sob o Contrato respeitando a legislação e costumes locais e mantendo elevado padrão de conduta moral e ética.

2.2 O pessoal da **CONTRATADA** deve ter qualificação profissional e conseguir trabalhar de forma eficaz com gerentes e equipe **UNOPS** se necessário.

2.3 À sua inteira discreção, o **UNOPS** poderá:

2.3.1 Avaliar as qualificações do pessoal proposto pela **CONTRATADA** (currículo) antes que tal pessoal desempenhe qualquer obrigação sob o Contrato;

2.3.2 Realizar entrevistas com qualquer pessoal proposto pela **CONTRATADA** para desempenhar obrigações sob o Contrato antes que tal pessoal desempenhe qualquer obrigação sob o Contrato; e,

2.3.3 Recusar com razoabilidade quaisquer pessoal da **CONTRATADA** cujas qualificações tenham sido avaliadas conforme o Artigo 2.3.1 ou 2.3.2 acima.

2.4 Os requisitos especificados no Contrato referentes ao número ou qualificações do pessoal da **CONTRATADA** podem mudar durante a realização do Contrato. Tais mudanças serão feitas apenas mediante aviso por escrito da proposta de mudança e o acordo por escrito entre as Partes referente a tal mudança, sujeito às seguintes disposições:

2.4.1 O **UNOPS** poderá a qualquer momento solicitar por escrito a remoção ou substituição de qualquer integrante do pessoal da **CONTRATADA**, e tal pedido não poderá ser recusado sem razoabilidade pela **CONTRATADA**.

- 2.4.2 Qualquer integrante do pessoal da **CONTRATADA** designada para desempenhar obrigações sob o Contrato não poderá ser removido ou substituído sem o consentimento prévio por escrito do **UNOPS**, o que não será recusado sem razoabilidade.
- 2.4.3 A remoção ou substituição do pessoal da **CONTRATADA** será realizada o mais rapidamente possível e de modo a não afetar de forma adversa o desempenho das obrigações sob o Contrato.
- 2.4.4 Todas as despesas relacionadas à remoção ou substituição do pessoal da **CONTRATADA** serão em todo caso cobertas exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 2.4.5 Qualquer pedido do **UNOPS** de remoção ou substituição do pessoal da **CONTRATADA** não será considerado uma rescisão, parcial ou integral, do Contrato, e o **UNOPS** não terá nenhuma responsabilidade jurídica em relação a tal remoção ou substituição.
- 2.4.6 Se um pedido de remoção ou substituição do pessoal da **CONTRATADA** não for fundamentado pelo não-cumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações conforme o Contrato, desvio de conduto do integrante, ou a incapacidade do integrante de trabalhar razoavelmente com gerentes e equipes das Nações Unidas, então a **CONTRATADA** não terá responsabilidade jurídica por qualquer atraso no desempenho das suas obrigações sob o Contrato que seja substancialmente resultado da remoção ou substituição de tal pessoal.
- 2.5 Nada nos Artigos 2.2, 2.3 e 2.4 acima será interpretado como a criação de quaisquer obrigações da parte do **UNOPS** com relação ao pessoal designado pela **CONTRATADA** para trabalhar sob o Contrato, e tal pessoal permanece de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.6 A **CONTRATADA** será responsável por exigir que todo o pessoal por ela designado para desempenhar quaisquer obrigações sob o Contrato e que possam ter acesso a quaisquer escritórios ou outros espaços do **UNOPS** deverá:
- 2.6.1 Se submeter ou cumprir as exigências de análise de segurança informados à **CONTRATADA** pelo **UNOPS**, incluindo, mas não limitado a uma análise de antecedentes criminais;
- 2.6.2 Quando estiver em escritórios ou espaços das Nações Unidas, portar a identificação aprovada e fornecida pelos oficiais de segurança do **UNOPS**, e que no momento da remoção ou substituição de tal pessoal ou da rescisão ou conclusão do Contrato tal pessoal devolva imediatamente tal identificação ao **UNOPS** para cancelamento.
- 2.7 Em até um dia útil após ser informada que qualquer pessoal da **CONTRATADA** com acesso a escritórios das Nações Unidas foi acusado pelas autoridades judiciais por um crime excetuando infrações de trânsito menores, a **CONTRATADA** informará o **UNOPS** por escrito dos detalhes conhecidos das acusações e continuará a informar o **UNOPS** sobre todos os acontecimentos substanciais relativos à evolução do processo.
- 2.8 Todas as operações da **CONTRATADA**, incluindo, mas não limitado ao armazenamento de equipamento, materiais, suprimentos e partes em escritórios das Nações Unidas ou outros espaços das Nações Unidas serão restritos a áreas autorizadas ou aprovadas pelo **UNOPS**. O pessoal da **CONTRATADA** não deve entrar ou passar nem armazenar ou descartar qualquer equipamento ou material em quaisquer áreas nos escritórios das Nações Unidas ou outros espaços das Nações Unidas sem autorização apropriada do **UNOPS**.

3. CESSÃO DO CONTRATO:

- 3.1 Exceto conforme disposto no Artigo 3.2 abaixo, a **CONTRATADA** não pode ceder, transferir, prometer nem dispor de nenhuma outra forma do Contrato, ou de qualquer parte do Contrato, nem de quaisquer dos direitos, reivindicações jurídicas ou obrigações sob o Contrato exceto com a autorização prévia por escrito da ONU. Qualquer cessão, transferência, promessa ou outra disposição do Contrato, ou tentativa de fazê-lo, não será juridicamente vinculante para o **UNOPS**.

Exceto quando permitido em relação a quaisquer subcontratados aprovados, a **CONTRATADA** não delegará nenhuma de suas obrigações sob este Contrato, exceto com o consentimento prévio por escrito da ONU. Qualquer delegação não autorizada, ou tentativa de fazê-lo, não será juridicamente vinculante para o **UNOPS**.

3.2 A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir de outra forma o Contrato para a entidade sobrevivente resultante de uma reorganização das operações da **CONTRATADA**, contanto que:

- 3.2.1 Tal reorganização não seja resultado de procedimentos de falência, concordata ou outros procedimentos semelhantes; e,
- 3.2.2 Tal reorganização resulte de uma venda, fusão ou aquisição de todos ou substancialmente todos os ativos ou participação societária da **CONTRATADA**; e,
- 3.2.3 A **CONTRATADA** notifique ao **UNOPS** sobre tal cessão ou transferência na primeira oportunidade; e,
- 3.2.4 A entidade recebedora da cessão ou transferência concorde por escrito em aceitar todos os termos de condições do Contrato, e tal notificação por escrito seja enviada para o **UNOPS** em tempo hábil após a cessão ou transferência.

4. **SUBCONTRATAÇÃO:** Caso a **CONTRATADA** precise dos serviços de empresas subcontratadas para desempenhar qualquer das suas obrigações sob o Contrato, a **CONTRATADA** deve obter a aprovação prévia por escrito do **UNOPS**. O **UNOPS** se reserva o direito de, a seu critério, avaliar as qualificações de quaisquer subcontratadas e rejeitar qualquer subcontratada proposta que o **UNOPS** considere com razoabilidade não possuir as qualificações para desempenhar obrigações sob o Contrato. O **UNOPS** tem o direito de exigir a remoção de qualquer subcontratada dos escritórios das Nações Unidas sem qualquer justificativa. Tal rejeição ou solicitação de remoção, por si só, não poderá ser usada pela **CONTRATADA** como justificativa para atrasos no desempenho ou não-desempenho de qualquer de suas obrigações sob o Contrato, e a **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por todos os serviços e obrigações desempenhados pelas suas subcontratadas. Os termos de qualquer subcontrato estão sujeitos a, e devem ser interpretados de modo em plena conformidade com, todos os termos e condições do Contrato.

5. RESPONSABILIDADE JURÍDICA

5.1 A **CONTRATADA** isenta o **UNOPS**, seus gerentes, agentes e funcionários, de qualquer processo, reivindicação, demanda, perda e responsabilidade de qualquer tipo ou natureza levantado por qualquer terceiro contra o **UNOPS**, incluindo, mas não limitado a todos os custos e despesas de litigação, honorários advocatícios, indenizações e pagamentos de acordos, com base em, advindos de, ou relacionados a:

- 5.1.1 Acusações de que a posse ou uso pelo **UNOPS** de qualquer produto patenteado, qualquer material com direito autoral, ou quaisquer outros bens, imóveis ou serviços fornecidos ou licenciados ao **UNOPS** sob os termos do Contrato, integral ou parcialmente, em separado ou em combinação contemplada pelas especificações publicadas pela **CONTRATADA**, ou de outra forma especificamente aprovadas pela **CONTRATADA**, constituem violação de qualquer patente, direito autoral, logomarca ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer terceiro; ou,
- 5.1.2 Quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de qualquer subcontratada ou qualquer pessoa direta ou indiretamente por elas empregada no desempenho do Contrato, que criem responsabilidade jurídica para qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo, mas não limitado a reivindicações e responsabilidade relacionadas a compensações trabalhistas.

5.2 A isenção disposta no Artigo 5.1.1 acima não se aplica a:

- 5.2.1 Acusações de violações que resultem da implementação pela **CONTRATADA** de instruções escritas específicas do **UNOPS** instruindo uma mudança nas especificações dos bens, imóveis, materiais, equipamento ou suprimentos a serem usados, ou instruindo um modo de desempenhar o Contrato ou exigindo o uso de especificações não usadas normalmente pela **CONTRATADA**; ou
- 5.2.2 Acusações de violações que resultem de acréscimos ou mudanças em quaisquer bens, imóveis, materiais, equipamentos, suprimentos ou quaisquer componentes fornecidos sob o Contrato se o **UNOPS** ou outra parte agindo por instrução do **UNOPS** fez tais mudanças.
- 5.3 Além das obrigações de isenção dispostas neste Artigo 5, a **CONTRATADA** tem a obrigação, às suas próprias custas, de defender o **UNOPS** e seus gerentes, agentes e funcionários, em conformidade com este Artigo 5, sem distinção se os processos, reivindicações e demandas em questão acarretem ou resultem em qualquer perda ou responsabilidade.
- 5.4 O **UNOPS** informará a **CONTRATADA** sobre tais processos, reivindicações, demandas, perdas ou responsabilidades em um período razoável de tempo após o recebimento da notificação. A **CONTRATADA** terá o controle exclusivo da defesa em tal processo, reivindicação ou demanda e de todas as negociações relacionadas com a respectiva solução, exceto com relação à afirmação ou defesa dos privilégios e imunidades do **UNOPS** ou qualquer assunto relacionado, caso em que apenas o próprio **UNOPS** tem autorização para afirmar e defender. O **UNOPS** tem o direito, às suas custas, de se fazer representar em qualquer processo, reivindicação ou demanda por um advogado independente de sua escolha.
- 5.5 Caso o uso integral ou parcial pelo **UNOPS** de quaisquer bens, imóveis ou serviços fornecidos ou licenciados ao **UNOPS** pela **CONTRATADA** seja, em um processo judicial, suspenso temporária ou permanentemente, ou viole qualquer patente, direito autoral, logomarca ou outro direito de propriedade intelectual, ou em caso de solução negociada seja suspenso, limitado de outra forma alterado, a **CONTRATADA** deverá alternativamente, às suas custas:
- 5.5.1 Adquirir para o **UNOPS** o direito irrestrito para continuar a usar tais bens ou serviços fornecidos ao **UNOPS**;
- 5.5.2 Substituir ou modificar os bens ou serviços fornecidos ao **UNOPS**, ou parte deles, com bens ou serviços equivalentes ou superiores, ou parte deles, que não estejam em violação; ou,
- 5.5.3 Reembolsar ao **UNOPS** o preço integral pago pelo **UNOPS** pelo direito de ter ou usar tais bens, imóveis ou serviços, ou partes deles.

6. SEGUROS E RESPONSABILIDADE:

- 6.1 A **CONTRATADA** deve pagar ao **UNOPS** rapidamente por qualquer perda, destruição ou danos a propriedade do **UNOPS** causado pelo pessoal da **CONTRATADA** ou por qualquer de suas subcontratadas ou qualquer outra pessoa direta ou indiretamente empregada pela **CONTRATADA** ou qualquer de suas subcontratadas no desempenho do Contrato.
- 6.2 A não ser que disposto de forma diferente no Contrato, antes do início do desempenho de qualquer obrigação sob o Contrato, e sujeito a quaisquer limites dispostos no Contrato, a **CONTRATADA** deverá contratar e manter durante toda a duração do Contrato, durante qualquer extensão e por um período subsequente a qualquer rescisão do Contrato razoavelmente adequado para solucionar perdas:
- 6.2.1 Seguro contra todos os riscos relativos a sua propriedade e qualquer equipamento usado para o desempenho do Contrato;
- 6.2.2 Seguro para compensações trabalhistas, ou seu equivalente, ou seguro para responsabilidades do empregador, ou seu equivalente, relativo ao pessoal da **CONTRATADA** suficiente para cobrir todas as reivindicações por acidentes, morte e

invalidez, ou quaisquer outros benefícios exigidos pela lei, relativos ao desempenho do Contrato;

- 6.2.3 Seguro para responsabilidade jurídica em valor suficiente para cobrir todas as reivindicações, incluindo mas não limitadas a reivindicações por morte e lesão corporal, responsabilidade por produtos e operações concluídas, perda ou danos a propriedade, e dano pessoal e de publicidade advindos de ou relativos ao desempenho da **CONTRATADA** sob o Contrato, incluindo mas não limitado à responsabilidade advinda de ou relativa aos atos ou omissões da **CONTRATADA**, seu pessoal, agentes, ou convidados, ou o uso, durante o desempenho do Contrato, de quaisquer veículos, barcos, aviões, ou outros equipamentos e veículos de transporte, sejam ou não de propriedade da **CONTRATADA**; e

- 6.2.4 Outros seguros que venham a ser acordados por escrito entre o **UNOPS** e a **CONTRATADA**.

- 6.3 As apólices de seguro da **CONTRATADA** também devem cobrir as subcontratadas e todos os custos advocatícios e devem conter uma cláusula padrão de "responsabilidades cruzadas".

- 6.4 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que o **UNOPS** não se responsabiliza por fornecer seguros de vida, saúde, acidente, viagens ou qualquer outra cobertura de seguro que seja necessária ou desejável em relação a qualquer pessoal que preste serviços para a **CONTRATADA** em relação ao Contrato.

- 6.5 Com exceção do seguro de compensação dos trabalhadores ou de qualquer programa de auto seguro mantido pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **UNOPS**, a seu exclusivo critério, para cumprir os requisitos da **CONTRATADA** em fornecer seguro ao abrigo do Contrato, as apólices de seguro exigidas no Contrato devem:

- 6.5.1 nomear **UNOPS** como segurado adicional de acordo com as políticas de responsabilidade, inclusive, se necessário, como um endosso separado sob a política;

- 6.5.2 incluir uma renúncia à sub-rogação dos direitos da operadora de seguros contra o **UNOPS**;

- 6.5.3 prever que o **UNOPS** receba notificação por escrito da operadora da **CONTRATADA** pelo menos trinta (30) dias antes de qualquer cancelamento ou alteração material da cobertura; e,

- 6.5.4 incluir uma provisão para resposta de forma primária e não contributiva em relação a qualquer outro seguro que possa estar disponível para o **UNOPS**.

- 6.6 A **CONTRATADA** será responsável por financiar todos os montantes dentro de qualquer política dedutível ou retenção.

- 6.7 Com exceção de qualquer programa de auto seguro mantido pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **UNOPS** para cumprir os requisitos da **CONTRATADA** para manter o seguro sob o Contrato, a **CONTRATADA** manterá o seguro contratado sob o Contrato com seguradoras de boa reputação que estejam em boa situação financeira e isso é aceitável para o **UNOPS**. Antes do início de quaisquer obrigações ao abrigo do Contrato, a **CONTRATADA** deve fornecer ao **UNOPS** provas, sob a forma de apólice de seguro ou outra forma que o **UNOPS** possa exigir razoavelmente, que demonstre que a **CONTRATADA** contratou um seguro de acordo com os requisitos do contrato. O **UNOPS** reserva-se o direito, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, de obter cópias de quaisquer apólices de seguros ou descrições dos programas de seguros que a **CONTRATADA** deve manter no Contrato. Não obstante ao disposto no Artigo 6.5.3, a **CONTRATADA** deve notificar prontamente ao **UNOPS** sobre qualquer cancelamento ou alteração material da cobertura de seguro exigida no Contrato.

- 6.8 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que nem a condição de retirar e manter o seguro, conforme estabelecido no Contrato, nem o montante de qualquer seguro, incluindo, mas não limitado a

qualquer franquia ou retenção relacionada a este, deve ser interpretado de qualquer forma como limitando a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente ou relacionada ao Contrato.

7. **ENCARGOS E DIREITOS DE RETENÇÃO:** A **CONTRATADA** não realizará nem permitirá que qualquer direito de retenção ou encargo em benefício de qualquer pessoa seja registrado ou permaneça registrado junto a qualquer órgão público ou ao **UNOPS** como garantia de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou que a ela venha a ser devido por qualquer trabalho realizado ou quaisquer bens ou materiais fornecidos sob o contrato, ou devido a qualquer reivindicação ou demanda contra a **CONTRATADA** ou o **UNOPS**.
8. **EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO UNOPS À CONTRATADA:** A propriedade de qualquer equipamento e suprimentos fornecidos pelo **UNOPS** à **CONTRATADA** para o desempenho de quaisquer obrigações sob o Contrato permanece com o **UNOPS**, e tal equipamento deve ser devolvido ao **UNOPS** na conclusão do Contrato ou quando não for mais necessário para a **CONTRATADA**. Quando for devolvido ao **UNOPS**, tal equipamento deve estar nas mesmas condições em que foi entregue à **CONTRATADA**, sujeito a desgaste normal, e a **CONTRATADA** deverá compensar o **UNOPS** pelos custos reais de qualquer perda, dano ou degradação do equipamento que exceder o desgaste normal.
9. **DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE:**
 - 9.1 Exceto quando estiver expressamente disposto em contrário por escrito no Contrato, o **UNOPS** terá posse de toda propriedade intelectual e outros direitos de propriedade incluindo mas não limitado a patentes, direitos autorais e logomarcas relativos a produtos, processos, invenções, ideias, *know-how* ou documentos e outros materiais que a **CONTRATADA** desenvolver para o **UNOPS** sob o Contrato e que tiverem relação direta com ou forem produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou no decorrer do desempenho do Contrato. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais tratam de trabalhos e serviços realizados por encomenda do **UNOPS**.
 - 9.2 Caso tais direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade sejam propriedade da **CONTRATADA** e: (i) sejam anteriores ao desempenho pela **CONTRATADA** de suas obrigações sob o Contrato, ou (ii) tenham sido elaborados ou adquiridos pela **CONTRATADA** independentemente do desempenho de suas obrigações sob o Contrato, o **UNOPS** não terá nem reivindicará qualquer propriedade destes direitos, e a **CONTRATADA** cede ao **UNOPS** a licença perpétua para usar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade exclusivamente para os propósitos de e em conformidade com os requisitos do Contrato.
 - 9.3 A pedido do **UNOPS**, a **CONTRATADA** tomará todas as medidas necessárias, assinará todos os documentos necessários e auxiliará de forma geral a obtenção de tais direitos de propriedade e sua transferência ou licenciamento ao **UNOPS** em conformidade com os requisitos da legislação aplicável e do Contrato.
 - 9.4 Sujeito às disposições anteriores, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados por ou recebidos pela **CONTRATADA** sob o Contrato serão propriedade do **UNOPS**, serão disponibilizados para uso ou inspeção pelo **UNOPS** em horários e locais razoáveis, serão tratados como confidenciais, e serão entregues apenas a oficiais autorizados das Nações Unidas na conclusão do trabalho sob o Contrato.
10. **PUBLICIDADE E USO DO NOME, EMBLEMA OU BRASÃO OFICIAL DO UNOPS:** A **CONTRATADA** não divulgará nem tornará público de outra forma para fins de vantagem comercial ou boa vontade o fato de ter uma relação contratual com o **UNOPS** ou as Nações Unidas, nem usará de nenhuma maneira o nome, emblema ou brasão oficial do **UNOPS** ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome do **UNOPS**, com ou sem relação com seu negócio, sem a permissão por escrito do **UNOPS**.
11. **NATUREZA CONFIDENCIAL DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:** Informações e dados que forem considerados proprietários por qualquer das Partes ou que forem entregues ou informados por uma Parte (“Informante”) à outra Parte (“Recebadora”) no decorrer do desempenho do Contrato, e que forem

designados como confidenciais (“Informações”), devem ser mantidos como confidenciais por aquela Parte e devem ser geridos da seguinte forma:

11.1 A Recebedora deverá:

11.1.1 Usar o mesmo cuidado e discrição para evitar a divulgação, publicação ou disseminação da Informação da Informante que utiliza com suas próprias Informações semelhantes que ela não deseja divulgar, publicar ou disseminar;

11.1.2 Usar a Informação da Informante exclusivamente para o propósito para o qual ela foi informada.

11.2 Desde que a Recebedora possua um acordo escrito com as pessoas ou entidades abaixo exigindo que elas tratem a Informação confidencial em conformidade com o Contrato e este Artigo 11, a Recebedora poderá informar as Informações para:

11.2.1 Qualquer outra parte com o consentimento prévio por escrito da Informante; e

11.2.2 Os funcionários, oficiais, representantes e agentes da Recebedora que precisem de tal Informação para desempenhar obrigações sob o Contrato, e funcionários, oficiais, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que ela controle, que a controle, ou que seja controlada pela mesma entidade, que precisem de tal Informação para desempenhar obrigações sob o Contrato, sendo que para estes fins uma entidade jurídica controlada significa:

11.2.2.1 Uma entidade corporativa em que a Parte é proprietária ou controla, direta ou indiretamente, mais de cinquenta porcento (50%) das ações com direito a voto; ou,

11.2.2.2 Qualquer entidade em que a Parte exerça controle gerencial.

11.3 A **CONTRATADA** poderá divulgar Informações conforme exigido por lei, desde que, sujeito a e sem qualquer renúncia aos privilégio e imunidades do **UNOPS**, a **CONTRATADA** dará ao **UNOPS** aviso prévio suficiente da solicitação de divulgação de Informações para que o **UNOPS** tenha oportunidade razoável de tomar medidas defensivas ou qualquer outra ação apropriada antes de tal divulgação.

11.4 O **UNOPS** poderá divulgar Informações conforme exigido em suas Diretivas Organizacionais e Instruções Administrativas.

11.5 A Recebedora não fica impedida de divulgar Informações que ela tenha recebido de terceiros sem restrições, tenham sido informadas pela Informante a um terceiro sem qualquer obrigação de confidencialidade, já sejam do conhecimento da Recebedora, ou que tenham sido levantadas pela Recebedora de forma completamente independente dos processos de divulgação aqui descritos.

11.6 Estas obrigações e restrições de confidencialidade permanecerão em vigor durante o período do Contrato, incluindo qualquer extensão, e, se não estiver disposto em contrário no Contrato, permanecerão em vigor após qualquer rescisão do Contrato.

12. FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:

12.1 No caso de e assim que possível após a ocorrência de qualquer causa que constitua força maior, a Parte afetada notificará por escrito a outra Parte sobre os detalhes completos de tal ocorrência ou causa caso ela impeça a Parte afetada de desempenhar, integral ou parcialmente, suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. A Parte afetada também notificará a outra Parte sobre quaisquer outras mudanças nas condições ou a ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir com o seu desempenho do Contrato. Em até quinze (15) dias de tal notificação de força maior ou outras mudanças nas condições ou ocorrências a Parte afetada também enviará à

outra Parte uma estimativa dos gastos que provavelmente serão incorridos ao longo da duração da mudança de condições ou do evento de força maior. Após receber as notificações aqui descritas, a Parte não afetada pela ocorrência da causa de força maior tomará as ações que ela razoavelmente considerar apropriadas ou necessárias nas circunstâncias, incluindo a concessão à Parte afetada de uma extensão razoável de tempo para desempenhar quaisquer obrigações sob o Contrato.

- 12.2 Se por motivo de força maior a **CONTRATADA** não puder, integral ou parcialmente, desempenhar suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato, o **UNOPS** terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato nos mesmos termos e condições dispostos no Artigo 13, “Rescisão”, sendo que o período de aviso prévio será de sete (7) dias em vez de trinta (30) dias. Em qualquer caso, o **UNOPS** poderá considerar a **CONTRATADA** permanentemente incapaz de desempenhar suas obrigações sob o Contrato caso a **CONTRATADA** não possa, por motivo de força maior, desempenhar integral ou parcialmente suas obrigações por qualquer período superior a (90) dias.
- 12.3 “Força maior” é aqui usado no sentido de qualquer evento imprevisível e irresistível da natureza, qualquer ato de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, terrorismo, ou quaisquer outros atos de natureza ou intensidade similar, desde que tais atos advenham de causas fora do controle e sem a culpa ou negligência da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** reconhece e aceita que, em relação a quaisquer obrigações sob o Contrato que a **CONTRATADA** deva desempenhar em áreas nas quais o **UNOPS** estiver engajado, se preparando para engajar, ou se desengajando de quaisquer operações de manutenção da paz, humanitárias ou outras, quaisquer atrasos ou não-cumprimento das obrigações devido a condições difíceis nessas áreas, ou a distúrbios civis nessas áreas, não constituem, por si só, motivo de força maior sob o Contrato.

13. RESCISÃO:

- 13.1 Qualquer Parte poderá rescindir o Contrato, integral ou parcialmente, se houver justa causa, com aviso prévio por escrito de trinta (30) dias à outra Parte. O início de procedimentos de conciliação ou arbitragem em conformidade com o Artigo 16 “Solução de Controvérsias”, abaixo, não será considerado “justa causa” nem será interpretado como constituindo a rescisão do Contrato.
- 13.2 O **UNOPS** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento mediante notificação por escrito à **CONTRATADA** caso o mandato do **UNOPS** aplicável ao desempenho do Contrato ou o financiamento do **UNOPS** aplicável ao Contrato seja restrinido ou encerrado, integral ou parcialmente. A não ser que disposto em contrário no Contrato, o **UNOPS** poderá rescindir o contrato com notificação prévia por escrito de sessenta (60) dias à **CONTRATADA**, sem necessidade de fornecer qualquer justificativa.
- 13.3 No caso de rescisão do Contrato, após o recebimento da notificação da rescisão emitida pelo **UNOPS** a **CONTRATADA** deverá, a não ser que disposto em contrário pelo **UNOPS** na notificação de rescisão ou de outra forma por escrito:
 - 13.3.1 Tomar medidas imediatas para trazer a realização de quaisquer obrigações sob o Contrato a uma conclusão rápida e ordeira, reduzindo assim as despesas ao mínimo;
 - 13.3.2 Não assumir nenhum compromisso novo ou adicional sob o Contrato a partir da data de recebimento de tal notificação;
 - 13.3.3 Não criar novos subcontratos ou ordens de compra de materiais, serviços ou espaços, exceto aqueles que o **UNOPS** e a **CONTRATADA** concordam por escrito serem necessários para completar qualquer porção do Contrato que não tiver sido rescindida;
 - 13.3.4 Rescindir todos os subcontratos ou ordens de compra relativas à porção rescindida do Contrato;

- 13.3.5 Transferir a propriedade e entregar ao **UNOPS** as partes fabricadas ou não-fabricadas, trabalhos ou serviços em andamento, serviços concluídos, suprimentos e outros materiais produzidos ou adquiridos para a porção rescindida do Contrato;
 - 13.3.6 Entregar todos os planos, desenhos, informações, e propriedades concluídos ou parcialmente concluídos que, se o Contrato fosse concluído, seriam fornecidos ao **UNOPS**;
 - 13.3.7 Concluir completamente o trabalho que não foi rescindido; e
 - 13.3.8 Tomar qualquer outra ação que possa ser necessária, ou que seja instruída pelo **UNOPS** por escrito, para minimizar as perdas e proteger e preservar qualquer propriedade, tangível ou intangível, relacionada ao Contrato que estiver na posse da **CONTRATADA** e que for propriedade do **UNOPS** ou que tenha a expectativa razoável de ser adquirida pelo **UNOPS**.
- 13.4 No caso de qualquer rescisão do Contrato, o **UNOPS** terá direito de obter uma contabilização por escrito da **CONTRATADA** relativa a todas as obrigações desempenhadas ou pendentes conforme o Contrato. O **UNOPS** será responsável por pagar à **CONTRATADA** apenas os bens entregues e os serviços prestados ao **UNOPS** em conformidade com os requisitos do Contrato, e apenas se tais bens ou serviços houverem sido encomendados, solicitados, ou de outra forma fornecidos antes do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação de rescisão do **UNOPS** ou antes da **CONTRATADA** notificar o **UNOPS** da rescisão.
- 13.5 O **UNOPS** poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível ao **UNOPS**, rescindir o Contrato imediatamente se:
- 13.5.1 A **CONTRATADA** declarar falência, ou for liquidada, ou se tornar insolvente, ou solicitar qualquer moratória de quaisquer obrigações de pagamento ou repagamento, ou solicitar declaração de insolvência;
 - 13.5.2 A **CONTRATADA** receber moratória, ou for declarada insolvente;
 - 13.5.3 A **CONTRATADA** fizer uma cessão em benefício de um ou mais de seus credores;
 - 13.5.4 Um Administrador Judicial for indicado em função da insolvência da **CONTRATADA**;
 - 13.5.5 A **CONTRATADA** oferecer um acordo para evitar falência ou administração judicial; ou
 - 13.5.6 O **UNOPS** concluir razoavelmente que a piora material da condição financeira da **CONTRATADA** ameaça afetar substancialmente a capacidade da **CONTRATADA** de desempenhar qualquer de suas obrigações sob o Contrato.
- 13.6 Exceto quando for proibido por lei, a **CONTRATADA** será obrigada a compensar o **UNOPS** por todos os prejuízos e custos, incluindo mas não limitado a todos os custos incorridos pelo **UNOPS** em quaisquer processos jurídicos ou não-jurídicos, como resultado de quaisquer dos eventos especificados no Artigo 13.5, e advindo de ou relacionados à rescisão do Contrato, mesmo que seja declarada a falência da **CONTRATADA**, ou que seja concedida moratória ou que ela seja declarada insolvente. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **UNOPS** da ocorrência de quaisquer dos eventos especificados no Artigo 13.5 acima e fornecerá ao **UNOPS** qualquer informação pertinente a isso.
- 13.7 As disposições deste Artigo 13 não prejudicam nenhum dos outros direitos ou recursos do **UNOPS** sob o Contrato ou fora dele.
14. **RENÚNCIA DE DIREITOS:** O descumprimento por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito, seja no âmbito do Contrato ou de outra forma, não será considerado, para qualquer finalidade, em constituir pela outra Parte qualquer direito ou qualquer remediação associada, e não libertará as Partes de qualquer das suas obrigações nos termos do Contrato.

15. NÃO EXCLUSIVIDADE: A menos que indicado no Contrato, o **UNOPS** não terá obrigação de comprar quantidades mínimas de bens ou serviços da **CONTRATADA**, e o **UNOPS** não terá qualquer limitação em seu direito de obter bens ou serviços do mesmo tipo, qualidade e quantidade descritos no Contrato, de qualquer outra fonte em qualquer outro momento.

16. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

16.1 ACORDO AMIGÁVEL: As Partes deverão usar todos os esforços para resolver, de forma amigável, qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou a violação, rescisão ou invalidade do mesmo. Nos casos em que as Partes desejem obter uma solução amigável por meio da conciliação, a conciliação deve ocorrer de acordo com as Regras de Conciliação, obtendo-se então a Comissão do **UNOPS** sobre o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) ou de acordo com qualquer outro procedimento que possa ser acordado entre as partes por escrito.

16.2 ARBITRARIEDADE: Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes decorrente do Contrato, ou a violação, rescisão ou invalidade do mesmo, a menos que seja resolvido de forma amigável, de acordo com o artigo 16.1 acima, dentro de sessenta (60) dias após a recepção por parte de uma Parte do acordo escrito entre as Partes para a resolução amigável, será encaminhado por qualquer das Partes para arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL obtidas. As decisões do tribunal de arbitragem deverão ser baseadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal de arbitragem terá poderes para ordenar a devolução ou destruição de bens ou qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida ao abrigo do Contrato, ordenar a rescisão do Contrato ou ordenar que outras medidas de proteção sejam tomadas com respeito aos bens, serviços ou qualquer outro imóvel, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecido de acordo com o Contrato, conforme apropriado, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral de acordo com o Artigo 26 ("Medidas Provisórias") e Artigo 34 ("Forma e efeito do prêmio) do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL. O tribunal de arbitragem não tem autoridade para atribuir danos punitivos. Além disso, a menos que de outra forma expressamente prevista no Contrato, o tribunal de arbitragem não terá autoridade para conceder juros em excesso da Taxa Aberta Interbancária de Londres ("LIBOR") que prevalecem, e tais juros serão apenas de interesse simples. As Partes ficarão vinculadas por qualquer arbitragem atribuída em decorrência de arbitragem como a adjudicação final de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação.

17. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES: Nada no ou relacionado ao Contrato deverá ser considerado uma renúncia, expressa ou implícita, a qualquer dos privilégios e imunidades do **UNOPS**, inclusive seus órgãos subsidiários.

18. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA:

18.1 Artigo II, Seção 7 da Convenção de Privilégios e Imunidades do **UNOPS**, prevê, *inter alia*, que as Nações Unidas, incluindo o **UNOPS**, como um órgão subsidiário, estão isentas de todos os impostos diretos, exceto os encargos para os serviços de utilidade pública, e estão isentos de restrições, direitos e encargos aduaneiros de natureza similar em relação a artigos importados ou exportados para uso oficial. Caso qualquer autoridade governamental se recuse a reconhecer as isenções do **UNOPS** de tais impostos, restrições, direitos ou encargos, a **CONTRATADA** deverá consultar imediatamente o **UNOPS** para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

18.2 A **CONTRATADA** autoriza o **UNOPS** a deduzir das faturas da **CONTRATADA** qualquer montante que represente tais impostos, taxas ou encargos, a menos que a **CONTRATADA** tenha consultado o **UNOPS** antes do seu pagamento e o **UNOPS**, em cada caso, autorizou especificamente a **CONTRATADA** a pagar tais impostos, taxas, ou encargos sobre protesto escrito. Nesse caso, a **CONTRATADA** deve fornecer ao **UNOPS** provas escritas de que o pagamento desses impostos, taxas ou encargos foi feito e devidamente autorizado, e o **UNOPS** reembolsará à **CONTRATADA** por quaisquer impostos, taxas ou encargos autorizados pelo **UNOPS** e pagos pela **CONTRATADA**, sob protesto escrito.

19. MODIFICAÇÕES:

- 19.1 De acordo com a Regulamentação Financeira e Regulamentos do **UNOPS**, apenas o Diretor do Grupo de Compras do **UNOPS**, ou qualquer outra entidade contratante como o **UNOPS** que tenha sido informada por escrito à **CONTRATADA**, possui autoridade para concordar em nome do **UNOPS** com qualquer modificação ou mudança no Contrato, a renúncia a qualquer das suas disposições ou a qualquer relação contratual adicional de qualquer tipo com a **CONTRATADA**. Por conseguinte, nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e executória contra o **UNOPS**, a menos que seja fornecida por uma emenda escrita válida ao Contrato assinada pelo Diretor do Grupo de Compras do **UNOPS** ou outra entidade adjudicante.
- 19.2 Se o Contrato for prorrogado por períodos adicionais de acordo com os termos e condições do Contrato, os termos e condições aplicáveis a qualquer prolongamento do Contrato serão os mesmos termos e condições estabelecidos no Contrato, a menos que as Partes terão acordado em contrário, com base em uma emenda válida concluída de acordo com o Artigo 19.1 acima.
- 19.3 Os termos ou condições de quaisquer compromissos, licenças ou outras formas de acordo suplementares relativas a quaisquer bens ou serviços prestados ao abrigo do Contrato não serão válidos e executórios contra o **UNOPS** e nem serão, de forma alguma, um acordo do **UNOPS**, a menos que tais compromissos, licenças ou acordos sejam objeto de uma alteração válida concluída de acordo com o Artigo 19.1 acima.

20. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

- 20.1 Cada nota fiscal paga pelo **UNOPS** será sujeita a auditoria pós-pagamento por auditores, internos ou externos, do **UNOPS** ou por outros agentes autorizados e qualificados do **UNOPS**, em qualquer momento durante o prazo do Contrato e por um período de três (3) anos após o vencimento ou rescisão prévia do Contrato. O **UNOPS** terá direito a um reembolso da **CONTRATADA** por quaisquer montantes demonstrados por tais auditorias que tenham sido pagos pelo **UNOPS** em discordância aos termos e condições do Contrato.
- 20.2 O **UNOPS** pode conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato ou a sua concessão, as obrigações realizadas no âmbito do Contrato e as operações da **CONTRATADA**, geralmente relacionadas a execução do Contrato em qualquer momento durante o prazo do Contrato e por um período de três (3) anos após o vencimento ou rescisão prévia do Contrato.
- 20.3 A **CONTRATADA** deve fornecer total cooperação em tais inspeções, auditorias pós-pagamento e investigações. Essa cooperação deve incluir, mas não deve limitar-se a obrigação da **CONTRATADA** de disponibilizar o seu pessoal e qualquer documentação relevante para tais fins em horários razoáveis e em condições razoáveis e conceder ao **UNOPS** acesso às instalações da **CONTRATADA**, em horários razoáveis e em condições razoáveis juntamente com acesso ao pessoal da **CONTRATADA** e acesso à documentação relevante. A **CONTRATADA** deverá exigir que seu pessoal, incluindo, mas não se limitando a advogados, contadores ou outros consultores da **CONTRATADA**, cooperem razoavelmente com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações realizadas pelo **UNOPS**.

21. LIMITAÇÃO DE AÇÕES:

- 21.1 Exceto em relação a quaisquer obrigações de indenização no Artigo 5, acima, ou conforme estabelecido de outra forma no Contrato, qualquer processo arbitral em conformidade com o Artigo 16.2, acima, decorrente do Contrato, deve ser iniciado dentro de três anos após a causa de ação acumulada.
- 21.2 As partes ainda reconhecem e concordam que, para esses propósitos, uma causa de ação será acumulada quando a violação realmente ocorre ou, no caso de defeitos latentes, quando a pessoa lesada sabia ou deveria ter conhecido todos os elementos essenciais da causa da ação, ou em caso de violação da garantia, quando a entrega for realizada, exceto que, se uma garantia se entender ao desempenho futuro da mercadoria ou qualquer processo ou Sistema e a descoberta

da violação, em consequência, deve aguardar o momento em que tais produtos ou processos ou sistemas estejam prontos para executar de acordo com os requisitos do Contrato, a causa da ação se acumula quando esse tempo de desempenho futuro realmente começa.

22. **TERMOS ESSENCIAIS:** A **CONTRATADA** reconhece e concorda que cada uma das disposições dos artigos 23 a 28 deste documento constitui um termo essencial do Contrato e que qualquer violação de qualquer dessas disposições dê o direito ao **UNOPS** para rescindir o Contrato ou qualquer outro contrato com o **UNOPS** imediatamente após a notificação à **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade de qualquer tipo.
23. **FONTE DE INSTRUÇÕES:** A **CONTRATADA** não deve buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao **UNOPS**, em conexão com o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato. Caso qualquer autoridade externa do **UNOPS** procure impor quaisquer instruções relativas ou restrições ao desempenho da **CONTRATADA** no Contrato, a **CONTRATADA** deverá notificar prontamente ao **UNOPS** e fornecer toda a assistência razoável requerida pelo **UNOPS**. A **CONTRATADA** não deve tomar qualquer ação no que diz respeito ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato que possam afetar negativamente os interesses do **UNOPS** e a **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do Contrato com maior atenção aos interesses do **UNOPS**.
24. **OFICIAIS QUE NÃO SE BENEFICIARÃO:** A **CONTRATADA** garante que não tem e não deve oferecer a nenhum representante, funcionário ou outro agente do **UNOPS** qualquer benefício direto ou indireto decorrente ou relacionado à execução do Contrato ou de qualquer outro contrato com o **UNOPS** ou adjudicatário, ou qualquer outro propósito que tenha intenção de trazer vantagem para a **CONTRATADA**.
25. **CUMPRIMENTO DA LEI:** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as leis, mandamentos, regras e regulamentos relativos ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato. Além disso, a **CONTRATADA** deve manter o cumprimento de todas as obrigações relativas à sua inscrição como fornecedor qualificado de bens ou serviços para o **UNOPS**, uma vez que tais obrigações são estabelecidas nos procedimentos do fornecedor do **UNOPS**.
26. **TRABALHO INFANTIL:** A **CONTRATADA** representa e garante que nem ela, nem suas entidades-mãe (se houver), nem nenhuma das subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) estão envolvidas em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo seu artigo 32, que, entre outras coisas, exige que uma criança seja protegida de realizar qualquer trabalho suscetível de ser perigoso ou interferir com a educação da criança, ou prejudicar a saúde da criança seja física, mental, espiritual, moral ou social.
27. **MINAS:** A **CONTRATADA** representa e garante que nem ela, nem suas entidades-mãe (se houver), nem nenhuma das subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) estão envolvidas com venda ou fabricação de minas antipessoal ou componentes utilizados na fabricação de produtos de minas antipessoal.
28. **EXPLORAÇÃO SEXUAL:**
 - 28.1 A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas adequadas para evitar exploração sexual ou o abuso de qualquer pessoa por seus funcionários ou qualquer outra pessoa contratada pela **CONTRATADA** para realizar qualquer serviço no âmbito do Contrato. Para estes fins, a atividade sexual com qualquer pessoa com menos de dezoito (18) anos de idade, independentemente de qualquer lei relativa ao consentimento, deve constituir a exploração e o abuso sexual de tal pessoa. Além disso, a **CONTRATADA** deve abster-se de, e deve tomar todas as medidas razoáveis e apropriadas para proibir seus empregados ou outras pessoas envolvidas e controladas por ele de trocar dinheiro, bens, serviços ou outras coisas de valor, por favores ou atividades sexuais, ou de envolver qualquer atividade sexual que seja exploradora ou degradante para qualquer pessoa.
 - 28.2 **UNOPS** não deve aplicar o padrão anterior relativo à idade, no caso em que o pessoal da **CONTRATADA** ou qualquer outra pessoa que possa ser contratada pela **CONTRATADA** para realizar serviço no âmbito do Contrato, seja casado com uma pessoa com menos de dezoito (18)

anos de idade com quem a atividade sexual ocorreu e em que tal casamento é reconhecido como válido de acordo com as leis do país de cidadania do pessoal dessa **CONTRATADA** ou de qualquer outra pessoa que possa ser contratada pela **CONTRATADA** para realizar qualquer serviço no âmbito do Contrato.

